



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES**  
**COMARCA DE NATAL - DIREÇÃO DO FORO**

**PORTARIA nº 1335/2016**

**ESTABELECE O PERÍODO DE SAÍDA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Juiz João Eduardo Ribeiro de Oliveira, Diretor do Foro da Comarca de Natal em Substituição legal, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO a necessidade do bom andamento do Serviço Público, em especial atendimento aos princípios da produtividade, eficiência e celeridade processual;  
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o cumprimento dos mandados judiciais na Comarca de Natal, notadamente após a diminuição da remessa à CCM do acervo de mandados pendentes de cumprimento nas Varas de Execução Fiscal Municipal e Tributária;  
CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 005/2000 – CGJ/RN, de 29 de junho de 2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Oficiais de Justiça integrantes da Central de Cumprimento de Mandados – CCM passarão a receber, semanalmente, até 26 (vinte e seis) mandados, distribuídos em duas remessas de até 13 (treze) mandados.

**Parágrafo Único.** Os Oficiais de Justiça receberão até 20 (vinte) mandados de Execução Fiscal mensalmente, dentro do limite da remessa a que se refere o Art. 1º desta Portaria, devendo ser distribuídos em até duas cargas, preferencialmente nos dois primeiros recebimentos do mês.

**Art. 2º.** Não serão distribuídos mandados aos Oficiais de Justiça antes do início do gozo de férias, de acordo com os prazos e períodos de férias a seguir definidos:

Período de Gozo de Férias	Prazo sem Recebimento de Mandados
10 dias	5 dias
15 dias (1º período)	7 dias
15 dias (2º período)	8 dias
20 dias	10 dias
30 dias	15 dias

**Art. 4º.** Na hipótese de fracionamento das férias, a distribuição de mandados de Execução Fiscal deverá ser proporcional aos dias trabalhados, devendo-se, para definição de sua quantidade, ser considerado que a cada dois dias de férias se reduz um mandado desta natureza.

**Art. 5º.** No caso de redução de distribuição de mandados de Execução Fiscal, a remessa poderá ser completada com mandados ordinários, até o limite disposto no Art. 1º desta portaria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 31 de agosto de 2016.

Juiz João Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Diretor do Foro da Comarca de Natal  
Em Substituição legal



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES**  
**COMARCA DE NATAL - DIREÇÃO DO FORO**

**PORTARIA nº 1335/2016**

**ESTABELECE O PERÍODO DE SAÍDA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Juiz João Eduardo Ribeiro de Oliveira, Diretor do Foro da Comarca de Natal em Substituição legal, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO a necessidade do bom andamento do Serviço Público, em especial atendimento aos princípios da produtividade, eficiência e celeridade processual;  
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o cumprimento dos mandados judiciais na Comarca de Natal, notadamente após a diminuição da remessa à CCM do acervo de mandados pendentes de cumprimento nas Varas de Execução Fiscal Municipal e Tributária;  
CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 005/2000 – CGJ/RN, de 29 de junho de 2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Oficiais de Justiça integrantes da Central de Cumprimento de Mandados – CCM passarão a receber, semanalmente, até 26 (vinte e seis) mandados, distribuídos em duas remessas de até 13 (treze) mandados.

**Parágrafo Único.** Os Oficiais de Justiça receberão até 20 (vinte) mandados de Execução Fiscal mensalmente, dentro do limite da remessa a que se refere o Art. 1º desta Portaria, devendo ser distribuídos em até duas cargas, preferencialmente nos dois primeiros recebimentos do mês.

**Art. 2º.** Não serão distribuídos mandados aos Oficiais de Justiça antes do início do gozo de férias, de acordo com os prazos e períodos de férias a seguir definidos:

Período de Gozo de Férias	Prazo sem Recebimento de Mandados
10 dias	5 dias
15 dias (1º período)	7 dias
15 dias (2º período)	8 dias
20 dias	10 dias
30 dias	15 dias

**Art. 4º.** Na hipótese de fracionamento das férias, a distribuição de mandados de Execução Fiscal deverá ser proporcional aos dias trabalhados, devendo-se, para definição de sua quantidade, ser considerado que a cada dois dias de férias se reduz um mandado desta natureza.

**Art. 5º.** No caso de redução de distribuição de mandados de Execução Fiscal, a remessa poderá ser completada com mandados ordinários, até o limite disposto no Art. 1º desta portaria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 31 de agosto de 2016.

Juiz João Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Diretor do Foro da Comarca de Natal  
Em Substituição legal